



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD n. 525/2023

Interessado(a): SEGESP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Assunto: Contratação de Instituições Financeiras para prestar o serviço de pagamento dos valores da folha salarial e outras indenizações.

Disponibilizamos, para o conhecimento das interessadas, esclarecimentos em relação ao **Edital de Credenciamento n.º 02/2023**, com vistas à prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do TRT4, a serem pagos no Brasil.

QUESTIONAMENTOS:

1) Considerando a menção no objeto se referir a outros serviços a serem prestados pelas instituições financeiras credenciadas, pedimos detalhar quais são os outros serviços?

Resposta: O Edital abre a possibilidade de inclusão de outros serviços a serem prestados oportunamente pelas instituições financeiras credenciadas. Todavia, eventual inclusão de novos serviços, se for o caso, deverá ser formalizada mediante aditivo contratual, condicionada a acordo entre as partes.

2) Considerando o disposto no item 2 do edital que menciona que o edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado, pedimos confirmar nosso entendimento que após o dia 13/06/2023 o mesmo permanecerá aberto para ingresso de novos interessados.

Resposta: A interpretação de empresa está correta. Outrossim, caso não haja adesão ao presente credenciamento até o dia 13/06/2026, o Edital poderá ser revogado, conforme previsto no item 2.1 do Edital.

3) O item 6.2.6 do Termo de Referência e demais passagens do edital e anexos que dispõe a respeito que **a IBC (Instituição Bancária Credenciada) deverá transferir gratuitamente**, quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO, os créditos para outras Instituições bancárias **que não tenham participado** deste credenciamento, nos Termos

da Livre Opção Bancária de que **trata a Resolução BACEN nº 3.402/2006** ou outra norma que venha a sucedê-la, **pedimos confirmar nosso entendimento que neste caso a Instituição bancária credenciada (de origem) estará desobrigada de remunerar o TRT.**

Resposta: A interpretação de empresa está incorreta, pois, com base no item 10.1.2 do Termo de Referência, mesmo que ocorra a transferência dos créditos para uma determinada IBC que não tenha participado do credenciamento, o percentual de 1% (um por cento) será aplicado sobre o valor líquido repassado a cada instituição credenciada, independentemente do tipo de conta cadastrada no Sistema de Gestão de Pessoas do TRT4 (conta corrente, conta poupança ou conta salário, com ou sem portabilidade)”.

4) Qual o percentual de folha de pagamento que cada Instituição Financeira atualmente cadastrada possui?

Resposta: Com base na folha mensal de maio/23, temos a seguinte situação: Banco do Brasil: 53,48%; Caixa Econômica Federal: 38,82%; Banco do Estado do Rio Grande do Sul: 1,90%; Banco Itaú: 1,91%; Banco Santander: 1,19%; e Cooperativas (Sicredi e Sicoob): 2,70%.

5) Qual o valor bruto e líquido da folha de pagamento dos últimos 03 (três) meses?

Resposta:

Mês	Bruto	Líquido
Março/23	119.889.138,05	72.957.536,45
Abri/23	122.412.629,46	74.484.663,69
Maior/23	122.372.943,81	74.744.551,48
Total	364.674.711,32	222.186.751,62

6) Confirmar com quantos dias de antecedência o TRT disponibilizará os recursos financeiros para pagamento dos servidores.

Resposta: Os recursos financeiros serão disponibilizados na data do efetivo crédito da folha salarial. O arquivo CNAB 240 com o detalhamento dos beneficiários é enviado, normalmente, no dia anterior à data do crédito nas contas dos beneficiários.

7) Pedimos informar se o prazo para início da prestação dos serviços (abertura das contas, pagamento da primeira folha dos servidores, etc.) poderá ser **em até 90 (noventa) dias** após a assinatura do contrato.

Resposta: Conforme previsto no item 6.6.1. do Termo de Referência, a prestação dos serviços ocorrerá quando o credenciado estiver habilitado e configurado no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas do TRT4. Por sua vez, o item 6.6.2 prevê que a IBC credenciada deverá providenciar as adequações necessárias para o início da prestação do serviço, no prazo de 45 dias a partir da assinatura do contrato.

8) Apenas as Instituições Financeiras credenciadas poderão participar de processos futuros para disponibilização de espaços para instalação de Agência, Posto de Atendimento Bancário e ou eletrônico durante a vigência contratual?

Resposta: Não há previsão editalícia para disponibilização de espaço para instalação de Agência ou Posto de Atendimento Bancário durante a vigência contratual.

9) Durante a vigência do Contrato somente as IFC'S poderão manter e ou instalar estrutura de atendimento bancário (Agência, Posto de Atendimento Bancário, Caixa Eletrônico e ou correspondente) nas dependências do TRT?

Resposta: Conforme resposta anterior, não há previsão editalícia para disponibilização de espaço para instalação de Agência, Posto de Atendimento Bancário ou Caixa Eletrônico durante a vigência contratual.

10) Pedimos informar quais Instituições Financeiras possuem estrutura de atendimento (Agência, Posto de Atendimento Bancário, caixa eletrônico ou correspondente bancário) nas dependências do TRT (nos informando os endereços)?

Resposta: A Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil possuem Agências/Postos Bancários em decorrência dos contratos n.ºs 63/2022 e 09/2022, respectivamente, distribuídos da seguinte forma:

Contrato 09/2022 BANCO DO BRASIL
Localidades:
Rua dos Sabiás, 320, Gravataí
Rua General Osório, nº 937, Passo Fundo
Rua 29 de Junho, 160, Pelotas
Av. Praia de Belas, 1.100, Porto Alegre
Av. Praia de Belas, 1.432, Porto Alegre
Alameda Montevideo, 233, Santa Maria

Contrato 63/2022 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Localidades:
Alameda João Maria Peixoto, 1025, Bagé
Av. Presidente Costa e Silva, 261, Bento Gonçalves
Rua Cai, 1850, Cachoeirinha

Rua Antonio Duro, 240, Camaquã
Av. Victor Barreto, 3.530, Canoas
Rua da Vindima, 303, Caxias do Sul
Rua Procópio Gomes, 913, Cruz Alta
Rua Fioravante Tagliari, 380, Erechim
Rua Treze de Maio, 51-A, Farroupilha
Rua Tiradentes, 663, Ijuí
Rua General Osório, 937, Passo Fundo
Rua 29 de Junho, 160, Pelotas
Av. Praia de Belas, 1.100, Porto Alegre
Av. Praia de Belas, 1.432, Porto Alegre
Rua Val Porto, 485, Rio Grande
Rua Prudente de Moraes, 603, Santa Cruz do Sul
Alameda Montevideó, 233, Santa Maria
Rua Santos Dumont, 496, Santa Rosa
Rua Vinte Cinco de Julho, 660, Santo Ângelo
Travessa Dr. Mário Braccini, 2790, Uruguaiana

11) Confirmar nosso entendimento que durante a vigência do Contrato somente as IFC'S poderão realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos nas dependências do TRT.

Resposta: Conforme respostas anteriores, não há previsão de disponibilização de espaço para alocação de estrutura da IBC nas dependências deste Órgão, seja para divulgação ou comercialização de produtos bancários.

12) Pedimos nos informar o número de magistrados/servidores separados por faixas salariais:

Resposta:

PIRÂMIDE POR CPF'S					
Faixa Salarial (R\$/mês)	Magistrados	Servidores ativos concursados	Servidores inativos	pensionistas	Estagiários
De R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00	0	0	0	5	59
De R\$ 2.000,01 à R\$ R\$4.000,00	0	0	0	16	0
De R\$4.000,01 à R\$ 10.000,00	0	58	75	81	0
De R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00	1	623	613	146	0
Acima de R\$ 15.000,00	282	2476	1086	247	0

13) Solicitamos nos esclarecer se do valor da folha líquida apresentado no Edital já estão deduzidos os valores referentes a empréstimos consignados.

Resposta: Os empréstimos consignados e os demais descontos compulsórios estão deduzidos do valor líquido da folha.

14) O Banco credenciado poderá conceder créditos consignados SEM EXCLUSIVIDADE durante toda a vigência do contrato?

Resposta: O objeto do presente edital é o credenciamento de instituições bancárias com vistas à prestação de serviços de pagamento da folha salarial, portanto, a operação de empréstimos consignados não integra o escopo do objeto. Nesse aspecto, registramos que, para operar com empréstimos consignados e demais consignações em folha de pagamento, todas as instituições financeiras e associações deverão, obrigatoriamente, assinar contrato específico com o TRT4.

15) Qual o prazo máximo permitido para as operações de consignado? Há regulamentação por decreto? Favor disponibilizar a regulamentação. Havendo legislação específica sobre o consignado, nele consta alguma cobrança ou custo adicional para a consignatária? Se sim, favor enviar uma cópia com brevidade.

Resposta: O prazo máximo é de 144 meses/parcelas, nos termos da Resolução CSJT nº 199, de 25 de Agosto de 2017.

16) Existe limitador de CET – Custo Efetivo Total?

Resposta: Não há limitador.

17) Quais instituições estão habilitadas a oferecer créditos consignados?

Resposta: Entendemos que o questionamento não tem relevância para o pretendido credenciamento.

18) Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados?

Resposta: Entendemos que o questionamento não tem relevância para o pretendido credenciamento.

19) Qual o valor mensal de repasse de consignado aos Bancos e o valor por instituição?

Resposta: O valor total do consignado na folha de maio/2023 foi de R\$7.184.205,25 (sete milhões, cento e oitenta e quatro mil, duzentos e cinco reais e vinte e cinco centavos).

20) Favor informar se as averbações de empréstimo consignado em folha de pagamento são realizadas de forma manual ou eletrônica.

Resposta: As averbações são realizadas eletronicamente, via Sistema ConsigFacil.

21) O processo de marcação de margem é eletrônico? Em positivo, favor nos esclarecer:

a) Qual Empresa responsável?

b) O banco terá custo adicional com empresa de solução de margem? Qual o valor?

Resposta: Conforme resposta anterior, as averbações são realizadas eletronicamente, sendo que a empresa Fácil Soluções Tecnológicas em Informática Ltda. é a responsável pelo sistema. O custo para adesão ao sistema é de R\$1,31 por linha consignada em contracheque.

22) Pedimos confirmar nosso entendimento de que no ato da assinatura do Contrato decorrente do presente procedimento de credenciamento, será assinado Convênio para Concessão de Empréstimos Consignados em folha de pagamento, nos esclarecendo se a formalização do mesmo poderá ser na minuta padrão do Banco ou em caso negativo, pedimos que a minuta utilizada pelo órgão nos seja disponibilizada.

Resposta: Conforme respostas anteriores, esclarecemos que a interpretação está equivocada, visto que a operação de empréstimos consignados não integra o escopo do objeto, sendo necessário a formalização de contrato específico.

23) Qual a data de repasse dos valores de crédito consignado aos consignatários?

Resposta: O repasse ocorre no segundo dia útil após o dia 20 de cada mês.

24) Pedimos informar se o TRT dispõe dos dados abaixo, fundamentada na Resolução n.º 2.025/93 do Conselho Monetário Nacional:

-nome completo

-CPF

-filiação

-nacionalidade

-data e local do nascimento

-sexo

-estado civil

-nome do cônjuge, se casado

-documento de identificação – RG (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor)

Resposta: Sim, o Tribunal possui tais informações. Contudo, os beneficiários deverão providenciar a abertura da conta salário, conforme disposto na cláusula oitava da minuta do contrato. No caso de abertura de contas salário em lote, as informações necessárias serão encaminhadas pelo TRT.

25) Confirmar o entendimento que será assegurado aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente), sendo desconsiderado quaisquer outras gratuidades que excederem às mencionadas regulamentações.

Resposta: O entendimento está correto. A contratada deverá garantir a isenção de tarifas para os serviços bancários essenciais, conforme o artigo 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919/2010, e subsequentes, facultando-se a oferta de pacotes de serviços distintos, desde que adicionais.

26) Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa, para os serviços de transferência via TED e DOC o qual possui quantidade de transações especificadas em cada Resolução, considerando a modalidade de transferência via PIX (gratuito) que possibilita a realização de transferências sem limitações, favor confirmar nosso entendimento que o Banco credenciado estará desobrigado de conceder as isenções de TED e DOC que excederem às mencionadas regulamentações (Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 - conta corrente).

Resposta: Não se aplica, pois a resposta anterior foi positiva.

documento assinado eletronicamente
JOSÉ VALIM BEMFICA FILHO
Agente de Contratação